

PREFEITURA MUNICIPAL MATERLÂNDIA
18.303.206/0001-56

CONTRATO Nº 0057/ 2024 – PROCESSO LICITATÓRIO Nº 0056/2024 – INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 0017/2024

"Contratação da Banda Conhecida como Bolêros para apresentação na data de 24 de agosto de 2024 em decorrência da realização da Festa de Nossa Senhora Mãe dos Homens e Materlandenses Ausentes 2024."

Pelo presente Instrumento Particular de Contrato de Apresentação Artística, as partes abaixo assinadas, de um lado a **PREFEITURA MUNICIPAL MATERLÂNDIA - MG**, inscrita no CNPJ nº 18.303.206/0001-56, situada à Praça Francelino Pereira, nº 10, Centro, na cidade de Materlândia - MG, CEP: 39755-000 Tel: 33999986121, de ora em diante denominado simplesmente de **CONTRATANTE**, neste ato representada pelo Prefeito Municipal, o Sr. **Joventino Maria Ferreira**; e do outro lado, a banda musical em epígrafe neste ato representado exclusivamente pela **MJM PRODUCAO E AGENCIAMENTO ARTISTICO LTDA**, pessoa jurídica de direito privado, inscrito no CNPJ/MF nº 49.195.338/0001-35, situada na RUA EFREM MACEDO, CENTRO, CORONEL FABRICIANO neste ato representado por seu sócio diretor, conforme os autos, João Batista Barcelos Junior.

DO OBJETO DO CONTRATO

CLÁUSULA PRIMEIRA - Contratação da Banda Conhecida como Bolêros para apresentação na data de 24 de agosto de 2024 em decorrência da realização da Festa de Nossa Senhora Mãe dos Homens e Materlandenses Ausentes 2024.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - O show mencionado no "caput" desta cláusula compreende unicamente a apresentação pública ou privada da Banda em Epígrafe não podendo ser entendido em qualquer hipótese, sob qualquer alegação ou pretexto, que este contrato esteja vinculado ou associado a qualquer outro tipo de atividade que não a especificada, ficando ainda consignado que os dados e/ou informações abaixo serviram de base para todas as negociações que resultaram nas condições e cláusulas ora pactuadas. Os dados e informações básicas relativas à apresentação do ARTISTA são os seguintes:

PARÁGRAFO SEGUNDO - A duração aproximada será de **2(DUAS) Horas**, no dia **24/08/2024**, com horário de início a programar, na Praça Raimundo Deco na cidade de Materlândia, Estado de Minas Gerais, **para festividades da Festa de Nossa Senhora Mãe dos Homens e Materlandenses Ausentes**.

CAPÍTULO SEGUNDO – DO PREÇO

CLÁUSULA SEGUNDA - Pela contratação ora realizada, a **CONTRATANTE** pagará as importâncias descritas abaixo:

a) 11.000,00 (Onze mil reais) referente ao cachê artístico da Banda em epígrafe à empresa MJM PRODUCAO E AGENCIAMENTO ARTISTICO LTDA, inscrita no CNPJ nº 49.195.338/0001-35, mediante apresentação de nota fiscal de prestação de serviços.



PREFEITURA MUNICIPAL MATERLANDIA
18.303.206/0001-56

b) É de obrigação da CONTRATADA todas e quaisquer despesas relativas a plena execução da prestação dos serviços, exceto:

1. Palco com dimensões de 10m x 8m.
2. Sonorização e Iluminação conforme rider.
4. Tenda Camarim Desabastecida.
5. É obrigação da contratada garantir a presença de todos os membros da equipe, e, que será verificada no momento da apresentação.

c) O não cumprimento do estabelecido nesta cláusula desobriga a CONTRATADA da realização da apresentação artística, sem gerar qualquer obrigação, seja de que natureza for, para a mesma.

CLÁUSULA TERCEIRA - Esclarece o CONTRATANTE pagará o valor indicado na alínea "a" da Cláusula Segunda da seguinte forma:

Mediante Apresentação de Nota Fiscal.

CAPÍTULO TERCEIRO – DAS OBRIGAÇÕES

Produção do Espetáculo

CLÁUSULA QUARTA - Será de exclusiva responsabilidade da CONTRATADA a produção do espetáculo, inclusive com relação a todas as despesas dela decorrentes e como condição imprescindível para a realização do mesmo, tal qual como indicado nas alíneas "a" e "b" da Cláusula Segunda.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - A CONTRATADA autoriza a CONTRATANTE a utilizar as imagens do show exclusivamente para efeito de publicidade do evento, sendo vedada a comercialização ou mesmo a cessão, ainda que gratuita, das imagens para outra finalidade que não seja a acima descrito.

PARÁGRAFO SEGUNDO – Fica vedada a CONTRATADA de divulgar a Apresentação objeto deste contrato, antes de autorização da CONTRATANTE, ou da **DIVULGAÇÃO OFICIAL** por parte da CONTRATANTE.

CLÁUSULA QUINTA - Caberá exclusivamente à CONTRATANTE a liberação da realização do espetáculo junto a todos os órgãos públicos e entidades de classe, bem como junto às autoridades locais, inclusive o pagamento do ECAD (Escritório Central de Arrecadação de Direitos Autorais), além de todos e quaisquer impostos, taxas e contribuições de qualquer espécie ou natureza devidos, por força de Lei, à todos e quaisquer órgãos Municipais, Estaduais ou Federais, com antecedência de 05 (cinco) dias da data prevista para a realização da apresentação artística a que se refere o presente instrumento, exceto aqueles relacionados à tributação do pagamento do cachê do artista à contratada.



PREFEITURA MUNICIPAL MATERLANDIA
18.303.206/0001-56

CLÁUSULA SEXTA - É responsabilidade da CONTRATANTE a preparação de 01 (Uma) tenda camarim, que ficará à disposição do ARTISTA e de toda a sua equipe, equipados com banheiros químicos individuais, abastecida com itens comuns da região, conforme Capítulo II, Item b.4.

CLÁUSULA SÉTIMA - A CONTRATANTE deverá fornecer, às suas expensas, à CONTRATADA, equipe de segurança, devidamente uniformizada e identificada, com o objetivo de ser realizada tanto a segurança do ARTISTA, quanto de toda a equipe envolvida e espectadores, durante toda a permanência do ARTISTA no local do evento, estendendo-se o sistema de segurança ao palco (frente e laterais) e camarins.

PARÁGRAFO ÚNICO - A CONTRATANTE deverá se responsabilizar por fechar com grade de proteção a frente do palco, numa distância mínima de 1,50 m entre o palco e a plateia, garantindo a integridade física do ARTISTA e facilitando a circulação de todos os componentes da equipe envolvidos no espetáculo. O mesmo fechamento deverá ser feito nas laterais e fundos do palco, incluindo os camarins.

Equipamentos

CLÁUSULA OITAVA - Fica sob a integral responsabilidade da CONTRATANTE a contratação e pagamento dos equipamentos de sonorização e iluminação, de acordo com as especificações que lhe serão entregues pela produção da ARTISTA após a assinatura do presente instrumento, responsabilizando-se ainda, por seu transporte, montagem e desmontagem, além de eventual operação e demais itens previstos no rider técnico do artista, devendo para tanto ser contratada empresa, devendo a CONTRATANTE arcar com todas as despesas decorrentes.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Providenciar a disponibilidade de energia elétrica suficiente, estável e contínua para viabilizar a apresentação artística objeto deste Instrumento, de acordo com o Rider Técnico da Contratada.

PARÁGRAFO SEGUNDO - Caso haja pane (defeito) nos equipamentos de sonorização ou iluminação alugados pelo CONTRATANTE que impossibilitem a realização do show, as penalidades cabíveis deverão cair exclusivamente sobre a firma responsável, ficando a CONTRATADA isenta de culpa e com direito ao recebimento integral do valor deste contrato.

Transporte

CLÁUSULA NONA - Todo o transporte do ARTISTA e equipe de operação técnica, além das despesas decorrentes com excesso de carga, correrão por conta da CONTRATADA.

Traslados

CLÁUSULA DÉCIMA - Todo o traslado local do ARTISTA e equipe de operação técnica, além das despesas decorrentes com excesso de carga, correrão por conta da CONTRATADA.



PREFEITURA MUNICIPAL MATERLÂNDIA
18.303.206/0001-56

Hospedagem

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - Todos os custos de hospedagem e alimentação do ARTISTA e equipe de operação técnica, na cidade de Materlândia – MG, correrão por conta da CONTRATADA, nos termos do capítulo segundo item b.

CAPÍTULO QUARTO - DA DIVULGAÇÃO

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - Será de exclusiva responsabilidade e correrá a expensas da CONTRATANTE a preparação, produção e veiculação de peças publicitárias, sempre de acordo com as imagens enviadas pela CONTRATADA.

CAPÍTULO QUINTO – DOS DANOS MATERIAIS E MORAIS

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - A CONTRATANTE assume expressamente a responsabilidade pelo ressarcimento de quaisquer danos ocasionados a terceiros que ocorrerem antes, durante e depois da apresentação do show ora contratado, decorrentes de falhas e natureza técnica, imprudência ou imperícia nas instalações dos equipamentos, curtos-circuitos, incêndios, desabamentos, acidentes provocados por excesso de lotação ou imperícia técnica ou na segurança, exceto aqueles causados pela equipe da contratada ou seus prepostos.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - A CONTRATANTE responderá isoladamente por todos e quaisquer danos materiais e/ou morais a que sejam submetidos ou experimentem a CONTRATADA, o ARTISTA ou terceiros que decorram direta ou indiretamente do objeto desse contrato, desde que provocados por sua imprudência, imperícia ou negligência, destacando-se nessas prováveis ações ou omissões, notadamente, mas não restrito, ao cumprimento das formalidades legais inerentes ao espetáculo, ausência de pagamentos mesmo que a terceiros, também em razão do espetáculo, possíveis tumultos por falta de segurança e outros.

CAPÍTULO SEXTO - DA MULTA

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - Salvo nos casos específicos em que está consignada multa específica, a parte que infringirem quaisquer das demais cláusulas e condições deste contrato, ficará sujeita à multa equivalente a 100% (cem por cento) do valor descrito na alínea “a” da Cláusula Segunda, decorrente do inadimplemento verificado.

CAPÍTULO SÉTIMO – DA NÃO APRESENTAÇÃO DO SHOW

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - A não apresentação do ARTISTA, por força da não realização do espetáculo por impedimento de qualquer órgão público ou entidade de classe, ou por falta de providência da CONTRATANTE, mas não limitado ao exposto no parágrafo segundo da cláusula quarta do presente instrumento, obriga da mesma forma, a CONTRATANTE, ao integral cumprimento das obrigações previstas no presente instrumento, especialmente, mas não limitado, ao que se refere ao pagamento dos honorários dos músicos, conforme discriminado na cláusula segunda deste, e demais despesas decorrentes do evento ainda que não realizado.



PREFEITURA MUNICIPAL MATERLÂNDIA
18.303.206/0001-56

PARÁGRAFO PRIMEIRO – Poderá o evento ser adiado, e conseqüentemente a apresentação do artista, sendo agendada nova data para realização da prestação do serviço mediante termo aditivo nas seguintes situações:

1. Decreto de luto oficial no Município de Materlândia – MG;
2. Decreto de Calamidade Pública no Município de Materlândia – MG, por fatores naturais alheios ao controle da administração pública, tais como tempestades, enchentes, incêndios e congêneres;
3. Decreto de emergência em saúde pública ou equivalente, emitido nas esferas Federal, Estadual ou Municipal que impossibilitem a realização do evento.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - No caso da não apresentação pela ausência do ARTISTA, em virtude de casos fortuitos e alheios a sua vontade, tais como, mas não limitado a enfermidades, acidente, impossibilidade de acesso ao local de evento, inclusive por falta de condições atmosféricas que permitam o pouso e/ ou decolagem de aeronaves, falha mecânica de veículos de transporte da equipe e/ou equipamentos, catástrofes de qualquer natureza, risco de contágio, adotando-se como solução para a hipótese, tolerância de até 60 (sessenta minutos) após o horário demarcado para início da apresentação e, após esse prazo, a designação de nova data para a realização do show, de acordo com a disponibilidade da agenda do ARTISTA, isentadas, desde já, ambas as partes de qualquer pena ou multa contratual.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - A não apresentação do espetáculo objeto do presente contrato pela ausência injustificada do ARTISTA acarretará o pagamento da multa contratual prevista no capítulo anterior, além da devolução das quantias já pagas pela CONTRATANTE em proveito daquele.

CAPÍTULO OITAVO – OUTRAS PENALIDADES

CLÁUSULA DÉCIMO NONO - No caso da eventual inadimplência da CONTRATANTE, quanto ao pagamento de quaisquer das parcelas estipuladas nas cláusulas acima, notadamente aquelas especificadas na cláusula segunda, considerar-se-á, automaticamente rescindido o presente instrumento, independentemente de qualquer compromisso assumido, perante a CONTRATANTE, ficando desde já a CONTRATADA autorizada a negociar a presença do ARTISTA em qualquer outra praça ou local, de acordo com suas necessidades ou interesses, ficando ainda desobrigados com relação a qualquer pagamento, devolução de parcelas pagas em seu proveito ou do ARTISTA ou indenização, seja a que título for.

CAPÍTULO NONO – DA NEGOCIAÇÃO COM TERCEIROS

CLÁUSULA VIGÉSIMA - As PARTES não podem transferir a terceiros, a qualquer título, no todo ou em parte, o objeto deste Contrato.

CAPÍTULO DÉCIMO – DA CONFIDENCIALIDADE, SIGILO E LEI LGPD



PREFEITURA MUNICIPAL MATERLANDIA
18.303.206/0001-56

CLÁUSULA VIGÉSSIMA PRIMEIRA - As partes, se obrigam a manter o mais absoluto sigilo com a relação à toda e qualquer informação a que tiverem acesso sobre os dados do contrato;

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Para fins deste acordo, serão consideradas confidenciais todas as informações, transmitidas por meios escritos, eletrônicos, verbais ou quaisquer outros e de qualquer natureza, incluindo, mas não se limitando a: know-how, design, especificações técnicas, mídias, contratos, planos de negócios, propostas comerciais, processos, nome de cliente, financeiras, comerciais, dentre outros, com exceção àquelas obrigatórias por força das leis de transparência pública.

PARÁGRAFO SEGUNDO - Este termo de confidencialidade é firmado com o intuito de evitar a divulgação e utilização não autorizada das informações confidenciais trocadas entre as PARTES por ocasião da realização.

CLÁUSULA VIGÉSSIMA SEGUNDA - A CONTRATADA e a CONTRATANTE, obriga-se a atuar no presente Contrato em conformidade com a Legislação vigente sobre Proteção de Dados Pessoais e as determinações de órgãos reguladores/fiscalizadores sobre a matéria, em especial a Lei 13.709/2018, além das demais normas e políticas de proteção de dados de cada país onde houver qualquer tipo de tratamento dos dados dos clientes, o que inclui os dados dos clientes desta;

PARÁGRAFO ÚNICO - Manter e utilizar medidas de segurança administrativas, técnicas e físicas apropriadas e suficientes para proteger a confidencialidade e integridade de todos os dados pessoais mantidos ou consultados/transmitidos eletronicamente, para garantir a proteção desses dados contra acesso não autorizado, destruição, uso, modificação, divulgação ou perda acidental ou indevida.

CAPÍTULO DÉCIMO PRIMEIRO – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E TRANSITÓRIAS

CLÁUSULA VIGÉSSIMA TERCEIRA - A CONTRATADA se reserva o direito de comercializar souvenirs da marca do artista, cujos resultados financeiros lhe pertencerão exclusivamente, não cabendo à CONTRATANTE impedir que essa comercialização se efetue.

CLÁUSULA VIGÉSSIMA QUARTA - O presente contrato também encerra todas as tratativas entre as PARTES, não sendo admitido, pois, qualquer tipo de reivindicação quanto ao que aqui não esteja expressamente previsto e contratado e, sobre o que tenham acordado as partes.

PARÁGRAFO ÚNICO - Especialmente, não terão qualquer validade atos praticados por terceiros, mesmo que funcionários do ARTISTA, da CONTRATADA ou da CONTRATANTE, que não estejam endossados por escrito pelos representantes legais de ambas, devendo todas e quaisquer correspondências de parte a parte seguir com protocolo ou através de carta registrada, para o endereço que consta do presente instrumento, permitido o uso de E-MAIL ou mesmo FAX desde que posteriormente

Flora

PREFEITURA MUNICIPAL MATERLANDIA
18.303.206/0001-56

confirmados sobre seu efetivo recebimento, ficando obrigadas, ambas as partes a comunicar imediatamente acerca de eventual alteração de endereço.

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUINTA - O repertório musical será de inteira responsabilidade da CONTRATADA e não haverá nenhuma oposição ou interferência por parte da CONTRATANTE.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEXTA - A efetivação dos serviços de que trata esta Cláusula dar-se-á no estrito cumprimento do contido na proposta da CONTRATADA, que integra o presente instrumento.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SÉTIMA - Fica estabelecido entre as partes que o Show ora pactuado não poderá em hipótese alguma, tomar qualquer tipo de conotação política, bem como associar de alguma forma ou meio, a figura do artista às hipóteses elencadas, sem o expresse consentimento da CONTRATADA.

CLÁUSULA VIGÉSSIMA OITAVA - As partes elegem, para a discussão de todas as questões ou dúvidas oriundas do presente contrato, e que não comportem solução amigável, o Foro da Comarca de Sabinópolis - MG, com renúncia expressa de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, e independentemente do domicílio atual e/ ou futuro das partes contratantes.

E assim, por estarem justos avençados e contratados, firmam o presente em 03 (três) vias de igual teor e forma para um só efeito, na presença das duas testemunhas infra-assinadas.

Materlândia – MG, aos 22 de Janeiro de 2024.



João Batista Barcelos Junior
Sócio-Diretor
Contratada

Joventino Maria Ferreira
Prefeito Municipal
Contratante

Testemunhas:

Nome: 

RG: 

Nome:

RG: